

*Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n. 2.870/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 04/03/13,
11/03/13.*

Secretário de Administração

LEI Nº 2.870, DE 04 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação Monte das Oliveiras, mediante assinatura de termo de cooperação mútua, e ainda, a abrir crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF n. 07.589.365/0001-42, localizada na Fazenda Cedro, Zona Rural deste Município de Inhumas, Estado de Goiás, no valor total de R\$ 50.402,00 (cinquenta mil, quatrocentos e dois reais), em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.582,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais) cada, destinada ao custeio de despesas com aluguel de imóvel, combustível, pagamento de funcionários, tarifas de energia elétrica e demais gastos com a internação e recuperação de usuários de álcool, entorpecentes, drogas e assemelhados.

Parágrafo único - Os recursos repassados pelo Município somente poderão ser utilizados na realização das despesas decorrentes da autorização especificada no *caput* deste artigo, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor corrigido monetariamente.

Art. 2º - A instituição deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório contendo as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e o resultado de eventual aplicação financeira;
- c) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- d) cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Município.

Parágrafo único - Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º - Para fazer face às despesas mencionadas no Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no vigente orçamento, crédito adicional de natureza suplementar até o limite de R\$ 50.402,00 (cinquenta mil, quatrocentos e dois reais).

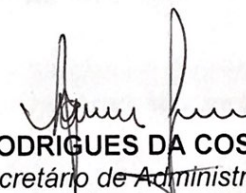
Ce

Art. 4º - Para fazer face à abertura de crédito adicional constante do artigo anterior será utilizado como recurso a anulação parcial de dotações do vigente orçamento, nos termos da alínea III do parágrafo 1º do art. 43 de Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração